

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Da Sra. LAURIETE)

Dispõe sobre a transparência na desmarcação de consultas e procedimentos nos serviços públicos de saúde, ou nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência na desmarcação de consultas e procedimentos nos serviços públicos de saúde, ou nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Quando houver desmarcação de consultas e procedimentos nos estabelecimentos públicos de saúde, ou nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar à direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado:

I - a justificativa da desmarcação;

II - a comprovação de que o paciente foi cientificado da desmarcação.

Parágrafo único. A direção do SUS da esfera de governo a que o estabelecimento esteja vinculado deverá disponibilizar a informação recebida nos seus respectivos portais de transparência.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista no art. 2º, I e II, desta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 7º, XXIX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º O descumprimento pelo gestor da obrigação prevista no art. 2º, parágrafo único, desta Lei configura infração administrativa, a ser

punida de acordo com a legislação pertinente ao vínculo do infrator com a administração pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No exercício do meu mandato Parlamentar, reiteradamente recebo notícias dos meus representados acerca do desrespeito a que são submetidos nos serviços públicos de saúde, ou nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

Pessoas humildes, com escassez de tempo e de recursos, que conseguem, após longa e torturante espera, uma vaga para a realização de consultas ou procedimentos, diversas vezes chegam aos estabelecimentos prestadores e são informados de que não conseguirão, naquele dia, o que precisam, em razão de desmarcações.

Quando solicitam se inteirar da razão pela qual o atendimento foi cancelado, não recebem informações consistentes. Simplesmente perdem o dia de trabalho e o valor do transporte, e saem dos estabelecimentos sem saber se conseguirão sanar seu problema de saúde.

A Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde<sup>1</sup>, aprovada por meio da Resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017<sup>2</sup>, garante transparência nas listas de espera do SUS. Ademais, estabelece que, nas situações em que ocorrer a interrupção temporária da oferta de procedimentos como consultas e exames, os serviços devem providenciar a remarcação destes procedimentos e comunicar os usuários. No entanto, isso não tem sido respeitado.

Esse assunto já foi abordado até em audiências públicas promovidas nesta Casa. Em abril de 2017, o Doutor Tiago Farina, do Instituto

---

<sup>1</sup> <https://drive.google.com/file/d/1hRoqjKsKqZsMKiQWWd2QBJY9kqXg7EWd/view?usp=sharing>

<sup>2</sup> <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso553.pdf>

Oncoguia, destacou a importância de se aumentar a transparência das filas de espera para tratamentos do SUS, para permitir que o paciente possa se programar<sup>3</sup>.

A nossa intenção com esse PL é deixar claro na Lei que, quando houver desmarcação de consultas e procedimentos nos estabelecimentos públicos de saúde, ou nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar à direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado a justificativa da desmarcação e a comprovação de que o paciente foi cientificado. O gestor, por sua vez, deverá disponibilizar essa informação nos seus portais de transparência. E, se qualquer um deles não cumprir a sua respectiva obrigação, receberá a devida punição.

Com essa medida, esperamos que os cidadãos sejam respeitados e tratados com dignidade. Pedimos, portanto, apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputada LAURIETE

2019-7180

---

<sup>3</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/cesp-inovacao-tecnologica-da-saude/documentos/audiencias-publicas/TiagoFarinaMatosInstitutoFemama180417.pdf>